



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 042/2018

Opina favoravelmente pelo reconhecimento, até 31 de março de 2021, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertado pela ESCOLA TÉCNICA ENSINUS, rede privada, em Água Branca (PI), com determinações.

## I – INTRODUÇÃO

O Sr. Roberval José Lima, diretor da Escola Técnica Ensinus, rede privada, mantida pela firma Escola Técnica de Enfermagem Ensinus Ltda - ME, CNPJ 15.656.699/0001-10, situada na Rua Antonio Tupinamba Portela, s/n, Centro, em Água Branca (PI), CEP: 64.460-000, solicita deste Conselho o reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, autorizado pela Resolução CEE/PI nº 055/2014.

A solicitação supracitada foi através do Processo CEE/PI nº 115/2016, e para verificar, *in loco*, das condições de oferta do curso em referência, foi nomeada comissão pela Portaria ADM/CEE/PI 037/2016.

## II – RELATÓRIO

A comissão fez a verificação *in loco* e apresentou relatório avaliando as dimensões didático-pedagógicas, corpo docente e instalações utilizadas na oferta do curso; e baseado nos relatos foi concedida a Resolução CEE/PI nº 180/2016, que reconhece, exclusivamente, para fins de certificação do curso de Educação Profissional Técnica de nível médio em Enfermagem e o Parecer CEE/PI nº 164/2016 o qual determinava a direção da Escola Técnica Ensinus que suspendesse, de imediato, as aulas das turmas em funcionamento e a matrícula de novos alunos no curso, até que fosse cumprida as determinações do citado Parecer, concluindo assim o processo de reconhecimento. A escola enviou documentos de cumprimento da diligência do Parecer CEE/PI nº 164/2016 em 05.06.2017, e foi solicitada à equipe técnica da SEDUC-PI uma inspeção para averiguar as devidas comprovações.

O resultado da inspeção informa essencialmente o que segue:

- a. **Quanto à Estrutura Física** – A instituição funciona em prédio alugado, conta com recepção conjugada com secretaria, diretoria conjugada com a coordenação pedagógica, sala dos professores, biblioteca instalada em espaço satisfatório e com acervo específico do curso, 02 salas de aula climatizadas e equipadas com recursos de multimídia;
- b. **Quanto aos Laboratórios** – O laboratório de informática possui 08 computadores conectados à internet e programas específicos, o laboratório específico do curso é instalado em espaço mediano, com pouca ventilação e iluminação, os equipamentos e insumos são suficientes para as aulas práticas.
- c. **Quanto à Matriz Curricular** – A carga horária de aulas práticas é de 140 horas, não estando em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 177/2015 que determina o mínimo de 20% da carga horária mínima exigida no CNCT para as aulas práticas.

## III – CONCLUSÃO E VOTO



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 042/2018

Em face ao exposto, esta relatora recomenda ao plenário aprovar as seguintes deliberações:

I – Reconhecer, até 31 de março de 2021, o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ministrado pela ESCOLA TÉCNICA ENSINUS, rede privada, em Água Branca (PI);

II – Determinar que a Direção da Escola Técnica Ensinus apresente ao Conselho Estadual de Educação do Piauí, no prazo de 90 dias:

- a. Protocolo de processo de alteração no Plano de curso do Curso Técnico em Enfermagem, retificando a carga horária, conforme a Resolução CEE/PI nº 177/2015;
- b. Fazer adequações para melhoria na ventilação e iluminação do laboratório específico e apresentar comprovação junto ao Conselho;

III – Determinar à direção da Escola Técnica Ensinus, que submeta os diplomas expedidos aos alunos concludentes dos cursos em apreço a devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC, somente a partir de quando os mesmos terão validade;

IV – Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

#### **IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

A Comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 005/2017, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 1º de março de 2018.

Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Elias Silva – Relatora

Cons<sup>a</sup>. Gildete Milu da Silva Sousa

Cons<sup>a</sup>. Odeni de Jesus da Silva

Cons<sup>a</sup>. Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da Comissão.

Cons<sup>a</sup>. Maria Pereira da Silva Xavier  
Presidente do CEE/PI



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 042/2018